
PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º 78/2025-GAB-CGJ DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alterar o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça no relatório de Inspeção realizado neste Tribunal de Justiça nos dias 24 a 27 de junho de 2025 - Portaria nº 28/2025-CNJ (Processo CNJ - Classe 0003439-72.2025.2.00.0000,) - CIA nº 0069081-82.2025.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 296 do Título II - Do Tabelionato de Notas, Capítulo I, Das Disposições Gerais, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE.

Art. 2º Revogar os artigos 426 a 432, que regulamentam a Central de Testamento de Mato Grosso, denominada "João Pereira Leite", inserida na Seção X, do Título II - Do Tabelionato de Notas, Capítulo III - Dos Atos Notariais, bem como o § 1º, do art. 103, Seção II - Da Central Eletrônica de Integração e Informação dos Serviços Notariais e Registras do Estado de Mato Grosso - CEI/MT, do Título III - Das Serventias Extrajudiciais, Capítulo V, Dos Sistemas e Centrais Referentes ao Foro Extrajudicial, ambos do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE- Provimento n. 42/2020-CGJ.

Art. 3º. Alterar o artigo 352 do inciso VIII do parágrafo primeiro do art. 353 da Seção IV, Capítulo III do CNGEMT, passando a ter a seguinte redação:

"Art.352

.....

(..)



§ 1º(..)

VIII - Pesquisa na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Censec.

Art. 4º. Determinar que a ANOREG-MT, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a migração das informações de testamentos acostado na Central de Testamento Estadual, criada pelo Provimento 15/1996, desde a data de 1976 a 1999, denominada "João Pereira Leite", à CENSEC-Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) - módulo Registro Central de Testamento online - (RCTO), consoante o disposto no artigo 265 do Provimento n. 149/2023 do Código de Normas Nacionais.

§ 1º. A ANOREG deverá comunicar a Corregedoria o andamento dos trabalhos de migração dos dados a cada 30(trinta) dias.

§ 2º A cobrança de certidão para pesquisa só será admitida no prazo assinalado no art. 4º, nos mesmos termos da regra atual. Decorrido o prazo será considerada falta grave a sua cobrança.

§ 3º **Quantos aos atos de testamentos**, as informações deverão ser enviadas diretamente à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) - módulo Registro Central de Testamento online - (RCTO), conforme já vem sendo obrigatório.

Art. 5º. Alterar a alínea a do inciso IV do artigo 695 - Seção II - Da retificação dos direito e/ou fato do Capítulo V - Da Retificação No Registro Imobiliário, Título IV - Do Registro de Imóveis, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE- Provimento n. 42/2020-CGJ, passando a ter a seguinte redação:

"Art.

695.

.....

(...)

"IV – Nas hipóteses de retificação destinadas exclusivamente à indicação de rumos, ângulos de deflexão ou à inserção de coordenadas



georreferenciadas, desde que não haja alteração das medidas perimetrais já constantes da matrícula:

- a) esta deverá conter todas as medidas perimetrais do imóvel, com indicação completa dos limites e da área;
- b) a retificação dependerá de requerimento instruído com os documentos que comprovem o exato formato geográfico do imóvel, especialmente planta e memorial descritivo aprovados ou certificados pelo órgão público competente — Prefeitura Municipal ou Incra, quando aplicável, observados os prazos do Decreto nº 4.449/2002;
- c) o oficial deverá verificar, de forma expressa, que a inserção de rumos, ângulos de deflexão ou coordenadas não altera a figura do imóvel, considerando que, ainda que preservadas as medidas perimetrais, pode haver variação sensível da área ou da conformação física do imóvel;
- d) preservadas integralmente as medidas perimetrais e confirmada a manutenção da figura geométrica do imóvel, a retificação será processada na forma unilateral, dispensada a anuência dos confrontantes, por não haver modificação do perímetro;
- e) constatada a ausência de elementos suficientes ou identificada alteração, ainda que mínima, das medidas perimetrais ou da conformação geométrica do imóvel, a retificação deverá ser processada na forma bilateral, nos termos do art. 213, II, da Lei nº 6.015/1973."

Art. 6º. Alterar o § 6º do artigo 1.083, da Seção XV, Capítulo IX - Da averbação do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE - Provimento n. 42/2020-CGJ, passando a ter a seguinte redação:

"Art.
1.083.....

(...)

§ 6º - Não havendo inserção ou alteração das medidas perimetrais já lançadas na matrícula, a averbação da certificação de georreferenciamento será efetuada na forma do § 13 do art. 176 da Lei nº 6.015/1973, ficando dispensada a anuência dos confrontantes, por não implicar modificação do perímetro do imóvel."



Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:07E70000-0AA4-0A58-04A9-08DE343FD6B7>

Código verificador - AD:07E70000-0AA4-0A58-04A9-08DE343FD6B7

